PROJETO DE LEI Nº 78, DE 2025

Dispõe sobre o incentivo à Publicação Literária Independente.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o incentivo à Publicação Literária Independente.

Art. 2º - Esta Lei tem como objetivos específicos:

I - apoiar escritores independentes nas etapas de edição, revisão, diagramação e publicação de suas obras;

II - facilitar o acesso a serviços gráficos, por meio de parcerias com a iniciativa privada;

III - estimular o surgimento de novas vozes literárias e fortalecer a cultura local;

IV - promover a distribuição e divulgação das obras em pontos culturais e comerciais do município; e

V - valorizar a literatura como ferramenta de desenvolvimento cultural e social.

Art. 3º - São ações previstas no âmbito desta Lei:

I - realização de chamadas públicas para seleção de obras, com critérios de qualidade literária e relevância cultural;

II - oferta de oficinas e laboratórios de escrita e revisão para qualificação dos textos;

III - parcerias com profissionais de diagramação e design gráfico para produção editorial das obras;

IV - estabelecimento de convênios com gráficas locais para impressão a preços acessíveis;

V - promoção de eventos de lançamento e sessões de autógrafos com os autores; e

VI - parcerias com empresas, livrarias e papelarias para distribuição e comercialização das obras.

Art. 4º- Poderá haver apoio da iniciativa privada, mediante contrapartida institucional, incluindo:

I - inserção de logomarca e menção de apoio nas publicações e materiais de divulgação;

II - participação em eventos culturais promovidos pelo programa; e

III - reconhecimento como apoiadores da cultura local nas redes e canais institucionais.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Art. 5º - A execução das ações será atribuída ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão que exerça função equivalente, nos termos da Lei Municipal 2.895/2025:

I - coordenar as etapas do programa e gerir os recursos envolvidos;

II - estabelecer normas complementares para o funcionamento do programa; e

III - firmar termos de parceria com empresas e entidades interessadas em apoiar a iniciativa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, por meio de políticas públicas permanentes.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

BRUNO RADUNZ **GENIVALDO JESUS**

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer, no Município de Toledo - PR, um mecanismo de incentivo à publicação literária independente, com o objetivo de apoiar autores locais na produção, edição e divulgação de obras inéditas.

Apesar da riqueza cultural e do crescente interesse pela literatura na região, muitos escritores enfrentam obstáculos significativos para publicar seus trabalhos, devido a custos elevados e à falta de apoio institucional.

Toledo destaca-se como um polo educacional e cultural, com eventos como a Feira do Livro e instituições de ensino atuantes. No entanto, identifica-se a necessidade de políticas públicas que democratizem o acesso à publicação, especialmente para novos autores e representantes da diversidade local.

A proposta contempla ações como seleção periódica de obras, realização de oficinas de escrita e revisão, parcerias com profissionais do setor editorial e estímulo à circulação das obras em livrarias e eventos culturais.

Além de valorizar a produção literária local, a iniciativa contribui para o desenvolvimento da economia criativa, gerando emprego, renda e fortalecendo a identidade cultural do município.

Alinhado ao Plano Municipal de Cultura de Toledo, o projeto promove a inclusão, a educação e a cidadania por meio da cultura, estabelecendo uma política pública permanente com impacto social, cultural e econômico.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 14 de maio de 2025.

BRUNO RADUNZ **GENIVALDO JESUS**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR GABRIEL BAIERLE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA CIDADE

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-030
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

PL 078/2025
AUTORIA: Ver. Bruno Radunz e Ver. Genivaldo Jesus

DOCUMENTO ASSINADO POR:
01) BRUNO MARCOS RADUNZ:46704957987
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-20250514113253174723317 3-72345.pdf
02) GENIVALDO DE JESUS PINTO DE CASTRO:84025000997
https://s3-sa-east-1.amazonaws.com/static.toledo.pr.leg.br/uploads/icpsigned-20250514113728174723344 8-72345.pdf

-- FIM --